Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 539 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 420 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

(...)

"TÍTULO IV

(...)

CAPÍTULO II

(...)

Seção IV

Do Adicional de Periculosidade (NR)

- Art. 25-A. Fica instituído adicional de periculosidade ao Agente Municipal de Trânsito e Transporte no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento, em razão do exercício de atividades de risco e periculosas reconhecidas pela Lei Federal nº 14.684 de 20 de setembro de 2023, bem como pelas atribuições discriminadas no art. 11 desta Lei e no § 10 do art. 144 da Constituição Federal. (AC)
- § 1º São compatíveis com a percepção do adicional de periculosidade as licenças e afastamentos a que faz jus Agente Municipal de Trânsito e Transporte, quando em férias, licença à gestante, ao adotante e à paternidade, licença para tratamento de saúde, licença capacitação ou licença prêmio, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, devendo o servidor, nessa hipótese, submeter-se a exame na perícia oficial". (AC)

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de setembro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 540 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N° 226, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- $\mbox{\bf Art.~} 1^{\rm o}$ A Lei Complementar nº 226, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º Fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), para os cargos de Agente de Regulação e Fiscalização Nível Superior e de Agente de Regulação e Fiscalização Nível Médio em extinção, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei Complementar n.º459 de 16 de janeiro de 2019 e suas alterações, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão pública, estimular as ações referentes ao poder de polícia administrativa, com consequente ordenamento urbano do Município e incremento da receita municipal." (NR)

"CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF)"

- "Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal constitui em verba remuneratória variável, apurada em sistema de pontos atribuídos ao servidor, considerando a quantidade e a qualidade das ações e instrumentos fiscais desenvolvidos no período de 01 (um) mês, em conformidade com Anexo Único desta Lei Complementar e com as metas e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal, aplicada a seguinte fórmula: GPF = VP x PAF.
- § 1° As siglas indicadas no caput possuem o seguinte significado:
- I GPF = Gratificação de Produtividade Fiscal;
- II VP = Valor do ponto, em reais; III PAF= Pontos por Atividades Fiscais, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar. (NR)
- § 2º Para definição do valor da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será observado o desempenho do servidor, que se limitará à 1.500 (mil e quinhentos) pontos/ mês para o Agente de Regulação e Fiscalização Nível Médio em extinção com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e para o Agente de Regulação e Fiscalização Nível Superior e o Agente de Regulação e Fiscalização Nível Médio em extinção com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais se limitará a 2.100 (dois mil e cem) pontos/mês. (AC)

- § 3º O valor de 01 (um) ponto corresponde à R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), corrigido anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores municipais, conforme disposto no art. 46, caput e §1º da Lei Complementar nº 93/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014, conforme assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal. (AC)
- § 4º Os Agentes de Regulação e Fiscalização farão jus ao incremento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal dos pontos por ações e/ou instrumentos fiscais quando a atividade for realizada no horário noturno, finais de semana ou em feriados. (AC)
- § 5º O Município de Cuiabá estabelecerá Plano de Metas e Objetivos da Administração, a ser definido através das Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta afetas a cada área de regulação e fiscalização, com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, buscando a excelência e a eficiência das ações, dentro da legalidade e visando otimizar os resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente. (AC)
- § 6º O Plano de Metas e Objetivos será elaborado de forma conjunta por gestores designados pelo titular da Secretaria Municipal ou Entidade com atribuições de regulação e fiscalização e por servidores da carreira de regulação e fiscalização indicados pelo sindicato da categoria, em comissão mista paritária, devendo-se estabelecer as metas de desempenho por cada área de atuação, os prazos de cumprimento e os padrões de controle estabelecidos, e terá validade de 01 (um) ano, sendo renovado a cada final de exercício, no mês de dezembro de cada ano." (AC)
- § 7º Se demonstrado o cumprimento integral das demandas designadas pela chefia imediata no mês de referência, o servidor fará jus ao pagamento da gratificação de produtividade fiscal em seu teto máximo. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, ficam definidos os instrumentos de fiscalização como sendo todo ato administrativo editado pelos servidores integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal, em decorrência do exercício regular do poder de polícia administrativa, e em conformidade com as atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº459 de 16 de janeiro de 2019. (NR)

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO".

(...

- "Art. 4º A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) integra a remuneração dos servidores da Carreira de Regulação e Fiscalização da ativa, os proventos dos que se aposentarem ou a pensão a ser concedida a partir da data de publicação desta Lei Complementar. (NR) Parágrafo único. Para efeito de cálculo para a incorporação da GPF à aposentadoria ou à pensão a ser concedida, considerar-se-á a média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 36 (trinta e seis) meses da referida gratificação". (AC)
- **"Art. 5º** A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) estende-se na sua integralidade aos Agentes de Regulação e Fiscalização Nível Superior e Agentes de Regulação e Fiscalização Nível Médio em extinção da ativa, nas seguintes situações: **(NR)**
- I investidos em cargo em comissão, ou quando designados para o exercício de função de confiança ou gratificada nas repartições administrativas das Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuições de regulação e fiscalização. (NR)

II - REVOGADO".

III - (...)

(...)

- **"Art. 6º** São compatíveis com a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) as licenças e afastamentos abaixo indicados, nos termos seguintes: **(NR)**
- I em gozo de férias, de forma integral ou proporcional aos dias efetivamente gozados; (AC) $\,$
- II em licença capacitação, quando a capacitação realizada ser voltada à área de atuação ou esteja prevista no Plano Anual de Capacitação, cujo valor será proporcional à média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses trabalhados: (AC)
- III licença médica por motivo de doença, ou em razão de acidente em serviço ou doença profissional, ou por motivo de doença em pessoa da família, conforme estabelecido no estatuto do servidor público municipal; (AC)
- IV em licença paternidade; (AC)
- V licença gestante, puérpera e adotante. (AC)
- § 1º A Gratificação de Produtividade Fiscal de que trata esta Lei será considerada na base de cálculo do décimo terceiro salário, cujo valor será proporcional à média aritmética dos valores percebidos pelo servidor no período de referência, bem como no adicional de férias, de forma integral ou proporcional aos dias efetivamente gozados. (AC)
- § 2º A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal durante a licença disposta no inciso II deste artigo, ficará limitada a 30 (trinta) dias, a cada quadrimestre, quando for deferida a título de licença-prêmio somente para o gozo. (AC)
- § 3º O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal, nos casos descritos nos incisos III e V deste artigo, será equivalente ao valor obtido pelo servidor no mês anterior à concessão do benefício, nos termos da legislação previdenciária municipal. (AC)
- S 4º Os servidores integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização, de que trata a Lei Complementar nº459, de 16 de janeiro de 2019, quando colocados à disposição, cedidos ou permutados com outros Poderes, Órgãos da Administração Pública Direta dutenticar documento em http://legislativo.camaraculaba.mt.gov.br/autenticladde



GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fiscal (GPF)". (AC)

(...)

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF) (NR)

"Art. 7º A apuração dos Pontos por Atividades Fiscais (PAF) que comporá a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será individual e mensal, a partir de sistema informatizado próprio de cadastramento de ações e instrumentos fiscais, administrado pela Gerência Sistêmica de Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea. (NR)

- § 1º As ações e instrumentos fiscais aferidos para efeito de atribuição dos Pontos por Atividades Fiscais (PAF) encontram-se discriminados na tabela constante do Anexo Único desta Lei, não desobrigando o servidor da prática das demais funções do cargo.
- § 2º Para efeitos de apuração dos Pontos por Atividades Fiscais (PAF), serão computadas apenas as ações e instrumentos fiscais realizados com regularidade pelo
- § 3º A pontuação será creditada ao servidor, ou a dupla de servidores que assinarem o instrumento fiscal, sendo dividida a pontuação em partes iguais entre os mesmos. com exceção dos pontos obtidos através de Relatório de Atividades Fiscais em razão de cumprimento de Ordem de Serviço, cuja pontuação será conferida a tantos quantos forem os fiscais necessários ao desempenho da atividade. (NR)
- § 4º Caberá às chefias imediatas de regulação e fiscalização, nas respectivas Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta do Município, exercerem o controle da pontuação, apurando a regularidade e a quantidade das ações e instrumentos fiscais produzidos, no período de 01 (um) mês, pelo Agente de Regulação e Fiscalização, remetendo os relatórios de produtividade fiscal individual, com os dados e valores da pontuação de cada servidor, à Gerência Sistêmica de Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea, através do sistema de cadastro eletrônico, e/ou outro meio físico oficial a ser regulamentado, até o 4° (quarto) dia útil do mês subsequente ao de sua produção. (NR)
- § 5º A Gerência Sistêmica de Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea encaminhará relatório geral consolidado da produtividade fiscal individual ao titular da Secretaria ou Entidade de lotação do Agente de Regulação e Fiscalização para providências de inclusão da gratificação em folha de pagamento, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua produção, para o devido processamento e pagamento. (AC)
- § 6º Caso a Administração Pública Municipal verifique irregularidades que impliquem na nulidade do cálculo e no pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa. deverá o servidor que recebeu indevidamente a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) ressarcir à Administração Pública o valor devidamente corrigido monetariamente sem prejuízo da responsabilização administrativa decorrente da apuração. (AC)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (NR)

"Art. 8º Os efeitos da presente Lei estendem-se aos inativos e pensionistas da Carreira de Regulação e Fiscalização, onde os benefícios previdenciários dos mesmos sejam amparados pela paridade de que tratam as normas constitucionais vigentes à época da aquisição de tais direitos. (NR)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deverá ser considerada a média da pontuação obtida pelo servidor nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederam a concessão da aposentadoria ou pensão, sendo multiplicada pelo valor do ponto (VP), consoante com o disposto no artigo 2º, § 3º, desta Lei". (AC)

Art. 2º O anexo único da Lei Complementar nº 226/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO" (NR)

A TABELA COM OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO POR ATIVIDADES FISCAIS (PAF) DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

ITEM	AÇÕES E INSTRUMENTOS FISCAIS		PONTUAÇÃO	
	Termo de	Termo de vistoria comercial / prestador de serviço / industrial em estabelecimentos com área de até 100,00 m².	08	
I.		Termo de vistoria comercial / prestador de serviço / industrial em estabelecimentos com área > 100,00m² até 500,00 m².	10	
			Termo de vistoria comercial / prestador de serviço / industrial em estabelecimentos com área >500,00m² até 1.000,00 m².	12
	Para cada 500m2 acrescidos progressivamente acim de 1.000,00m2.	04		

I		
Termo de Vistoria Ambien-tal	Termo de vistoria ambiental em atividades com área de até 360,00m² - porte micro (LC nº146/2007).	10
	Termo de vistoria ambiental em atividades com área entre 360,01m² até 3.000,00 m² - porte pequeno (LC n°146/2007).	20
	Termo de vistoria ambiental em atividades com área entre 3.000,01m² até 15.000,00 m² - porte médio (LC n°146/2007).	50
	Termo de vistoria ambiental em atividades com área entre 15.000,01m² até 50.000,00 m² - porte grande (LC n°146/2007).	75
	Termo de vistoria ambiental em atividades com área > 50.000,00 m² - porte especial (LC nº146/2007).	150
	Termo de vistoria ambiental em lotes e/ou atividades de desmatamento, foco de queimada, resíduos sólidos ou outra degradação ambiental: área de até 0,50 ha. (LC n.º004/1992 - LC n.º364/2014).	25
	Termo de vistoria ambiental em lotes e/ou atividades de desmatamento, foco de queimada, resíduos sólidos ou outra degradação ambiental: área > 0,50 ha. (LC n.º004/1992 - LC n.º364/2014).	40
Termo de Vistoria	Termo de vistoria urbanístico em lote urbano com relação às normas de posturas e de ordenamento urbano.	10
Cibanio tico	Termo de vistoria urbanístico em lote localizado em distrito/rural com relação às normas de posturas e ordenamento urbano.	25
	Termo de vistoria de obras / edificações com área de até 500,00 m².	25
Termo de Vistoria	Termo de vistoria de obras / edificações com área > 500,00 m² até 1.000,00 m².	30
de Obras	Termo de vistoria de obras / edificações com área > 1.000,00 m² até 1.500,00 m².	35
	Para cada 500m² acrescidos progressivamente acima de 1.500,00m2.	05
Termo de Vistoria de Publicida-de	Termo de vistoria de publicidade em estabelecimento que faz uso de anúncio em fachada com até 10,0 metros lineares.	10
	Termo de vistoria de publicidade em estabelecimento que faz uso de anúncio em fachada com área maior que 10,0 até 20,0 metros lineares.	12
	Termo de vistoria de publicidade em estabelecimento que faz uso de anúncio em fachada com área maior que 20,0 até 30,0 metros lineares.	15
	Para cada 10,0 metros lineares acrescidos progressivamente acima de 30,0 metros.	05
	Termo de vistoria de publicidade em veículos automotores.	10
	Termo de vistoria de publicidade de mídia exterior, por veículo de divulgação.	20
Auto de Constata- ção Consume-rista	Auto de vistoria sobre as circunstâncias de determinada prática em desacordo com a norma de proteção e defesa do consumidor.	60
Laudo Técnico	Vistoria com emissão de parecer técnico especializado (obras ou ambiental).	40
Auto de Notifica-	Auto de Notificação sem abordagem - AR.	05
ção	Autos de Notificação com abordagem.	10
Relatório de Retorno de Notifica- ção/	Relatório de Retorno de Notificação/Autuação – sem cumprimento ou com cumprimento parcial da medida pelo notificado/autuado.	10
Autuação	Relatório de Retorno de Notificação/Autuação – com atendimento da medida ou regularização da infração pelo notificado/autuado.	15
	Termo de Vistoria Urbanís-tico Termo de Vistoria de Obras Termo de Vistoria de Obras Auto de Constatação Consume-rista Laudo Técnico Auto de Notificação Relatório de Retorno de Notificação/	até 360,00m² - porte micro (LC nº146/2007). Termo de vistoria ambiental em atividades com área entre 36,001m² até 3.000,00 m² - porte pequeno (LC nº146/2007). Termo de vistoria ambiental em atividades com área entre 3.000,01m² até 15.000,00 m² - porte médio (LC nº146/2007). Termo de vistoria ambiental em atividades com área entre 15.000,01m² até 50.000,00 m² - porte grande (LC nº146/2007). Termo de vistoria ambiental em atividades com área > 50.000,00 m² - porte especial (LC nº146/2007). Termo de vistoria ambiental em atividades com área > 50.000,00 m² - porte especial (LC nº146/2007). Termo de vistoria ambiental em lotes e/ou atividades de desmatamento, foco de quelimada, residuos sólidos ou outra degradação ambiental: área de até 0,50 ha. (LC n.º004/1992 - LC n.º364/2014). Termo de vistoria ambiental em lotes e/ou atividades de desmatamento, foco de quelimada, residuos sólidos ou outra degradação ambiental: área > 0,50 ha. (LC n.º004/1992 - LC n.º364/2014). Termo de vistoria ambiental em lotes e/ou atividades de desmatamento, foco de quelimada, residuos sólidos ou outra degradação ambiental: área > 0,50 ha. (LC n.º004/1992 - LC n.º364/2014). Termo de vistoria de posturas e de ordenamento urbano. Termo de vistoria urbanístico em lote urbano com edistrito/rural com relação às normas de posturas e ordenamento urbano. Termo de vistoria de obras / edificações com área e até 500,00 m². Termo de vistoria de obras / edificações com área > 100,00 m² até 1.000,00 m². Termo de vistoria de obras / edificações com área > 100,00 m² até 1.500,00 m². Termo de vistoria de publicidade em estabelecimento que faz uso de anúncio em fachada com área maior que 10,0 até 20,0 metros lineares. Termo de vistoria de publicidade em estabelecimento que faz uso de anúncio em fachada com área maior que 10,0 até 20,0 metros lineares. Para cada 10,0 metros lineares acrescidos progressivamente acima de 30,0 metros lineares. Para cada 10,0 metros lineares acrescidos progressivamente de vistoria de publicidade em estabelecimento

03



GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

existência e a regularidade da licença de localização e funcionamento. Auto de Infração de publicidade móvel ou veiculada em fachada. Auto de Infração de publicidade de mídia exterior. Auto de Infração de postura e ordenamento urbano em geral. Auto de Infração de postura e ordenamento urbano em geral. Auto de Infração em atividades de impacto ambiental ou por decemprimento das exigências técnicas constantes de Licença Ambiental emitida (LC n°146/2007 cc. 287/2012). Auto de Infração de dano ambiental, ou por descumprimento das exigências técnicas constantes de Licença Ambiental emitida (LC n°146/2007 cc. 287/2012). Auto de Infração por inobservância da legislação 25 Auto de Infração por AR ou Edital. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação ermoviveis. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação ermoviveis. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en forma de suspensão ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Apreensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Embargo Termo de Embargo Uniprimento de Termo de Execução de Remoção de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Embargo de obra/edificação, auferida por demanda. XII Termo de Emenção de Ruido Relatório de Alvidade incompa-tivel de Termo de Ex			Auto de Infração de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais quanto à	25
fachada. Auto de Infração de publicidade de mídia exterior. Auto de Infração de postura e ordenamento urbano em geral. Auto de Infração de postura e ordenamento urbano em geral. Auto de Infração de obras e edificações em geral. 25 Auto de Infração de antividades de impacto ambiental, ou por descumprimento das exigências técnicias constantes de Licença Ambiental emitida (LC entresonamento de Termo de Compromisso ou TAC. Auto de Infração de polulição sonora. Auto de Infração por Inobservância da legislação consumerista. Auto de Infração por Inobservância da legislação consumerista. Auto de Infração por AR ou Edital. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação removiveis. Permo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de macradorias e equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de macradorias e equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviços. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en ferramentas em obras e edificação de midia de de comercio e/ou de prestação de serviços. Termo de Apreensão o Depósito de materiais, equipamentos en ferramentas em obras e edificação de alvidade em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. Termo de premezão de Depósito de materiais, equipamento en obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. Termo de premezão de de dividade em estabelecimento comercial/ industrial/ prestador de serviços. Termo de premezão de de dividade em estabelecimento comercial/ industria				20
Auto de Infração de postura e ordenamento urbano em geral. Auto de Infração de obras e edificações em geral. 25 Auto de Infração de obras e edificações em geral. 25 Auto de Infração de obras e edificações em geral. 25 Auto de Infração de dano ambiental, ou por descumprimento das exigências técnicias constantes de Licença Ambiental emitida (LC nº146/2007 cc. 28/72012). Auto de Infração de dano ambiental, ou por descumprimento de Termo de Compromisso ou TAC. Auto de Infração por lande prema de Compromisso ou TAC. Auto de Infração por AR ou Edital. 10 Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação removiveis. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de meticulos durbundortores Termo de Apreensão e Depósito de meticulos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de meticulos de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de meticulos de equipamentos em atrividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de meticadorias e equipamentos en atrividade de comercio e/ou de prestação de serviços. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en atrividade de comercio e/ou de prestação de serviços. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações e exilpamentos e ferramentas em obras e edificações es silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade, ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Emocação de definidade de compremento de Termo de Execução de Demolição de dividade em estabeleciment				25
Auto de Infração Auto de Infração de obras e edificações em geral. Auto de Infração em atividades de impacto ambiental, ou por descumprimento das extigências técnicas constantes de Licença Ambiental emitida (LC nº14/6/2007 cc. 257/2012). Auto de Infração de dano ambiental, ou por descumprimento de Termo de Compromisso ou TAC. Auto de Infração por inobservância da legislação consumerista. Auto de Infração por AR ou Edital. 10 Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de mercadorias e equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en forma ou em estabelecimento comercial/industrial/prestação de serviços. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Remoção de Licenção u Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. T			Auto de Infração de publicidade de mídia exterior.	25
Auto de Infração em atividades de impacto ambiental, ou por descumprimento das exigências técnicas constantes de Licença Ambiental emitida (LC n°146/2007 cc. 287/2012). Auto de Infração de dano ambiental, ou por descumprimento de Termo de Compromisso ou TAC. Auto de Infração de poluição sonora. 25 Auto de Infração por inobservância da legislação consumerista. Auto de Infração por AR ou Edital. 10 Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão Pepósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en efertamentas em obras e edificações e guipamentos e ferramentas em obras e edificações e guipamentos en experiço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en ferramentas em obras e edificações e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en forma entre em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Interdição (provisória/definitiva) de atividade, un de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (rou redução) de atividade de Aferição de serviços de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Embargo de obra/edificação. 30 Termo de Remoção de Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade de Aferição de Remoção de Atividade es Fiscais (originado de cumprimento de Termo de Execução de Demolição de Licença ou Alvará em estabelecimento comerc				25
ou por descumprimento das extigências técnicas constantes de Licença Ambiental emitida (LC n°146/2007 cc. 287/2012). Auto de Infração de dano ambiental, ou por descumprimento de Termo de Compromisso ou TAC. Auto de Infração de poluição sonora. 25 Auto de Infração por inobservância da legislação consumerista. Auto de Infração por AR ou Edital. 10 Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação removiveis. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão Pepósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de máquinas, motores, equipamentos en ferramentas em obras e edificações es ilvestres. 25 VIII Termo de Interdição (provisória/definitiva) de atividade, en estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (rou redução) de atividade de Aferição de Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará en estabelecimento comercial/ industrial/ prestador de serviços. XI Termo de Remoção de Atividade de Aferição de Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade en locompa-tívei de Aferição de Relatório Ambiental de Aferição periódica, de acordo com a conveniência da administração, auferid	V	Auto de Infração	Auto de Infração de obras e edificações em geral.	25
Auto de Infração de poluição sonora. 25			ou por descumprimento das exigências técnicas constantes de Licença Ambiental emitida (LC	25
Auto de Infração por inobservância da legislação consumerista. Auto de Infração por AR ou Edital. 10 Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos automotores Termo de Apreensão e Depósito de mercadorias e equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de máteriais, equipamentos sonoros e produtos utilizados em dano ambiental. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão o Depósito de serviços. Termo de Suspensão o total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade en estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (co uredução) de atividade que proporcione dano ambiental. Termo de Remoção de Atividade (compartive de Termo de Embargo de obra/edificação. Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade (compartive) de Cumprimento de Termo de Execuç				25
consumerista. Auto de Infração por AR ou Edital. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos automotores Termo de Apreensão e Depósito de mercadorias e equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en feramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en feramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Suspensão en produtos utilizados em dano ambiental. Termo de Suspensão ou Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Embargo Termo de Embargo de obra/edificação. 30 auteridado de Atividade de Incompa-tível XI Termo de Remoção de Atividade de Atividade de Atividade. XI Termo de Remoção de Atividade de Atividade. XI Termo de Remoção de Atividade de Atividade. XI Termo de Remoção de Atividade de Atividade. Relatório Ambiental de Aferição de Remoção de Atividades Fiscais			Auto de Infração de poluição sonora.	25
Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação removíveis. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de mídia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de mercadorias e equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos sonoros e produtos utilizados em dano ambiental. Termo de Apreensão e Depósito de maimais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en obras e edificações em geral. Termo de Suspensão o Depósito de materiais, equipamentos en obras e edificações en geral. Termo de Suspensão to a parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade em estabelecimento comercial/ industrial/ prestador de serviços. It memo de Remoção de Atividade en composito de prestador de serviços es compositor de serviços es compositor de serviços. It memo de Remoção de Atividade en compositor de serviços es composit				25
divulgação removíveis. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação afixados na fachada de edificação. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão e Depósito de veículos automotores Termo de Apreensão e Depósito de mercadorias e equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos sonoros e produtos utilizados em dano ambiental. Termo de Apreensão e Depósito de maimais domésticos e silvestres. VIII Termo de Interdição Termo de Apreensão e Depósito de atividade, ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão ou comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. It memo de Remoção de Atividade lucença ou Alvará Termo de Embargo de obra/edificação. 30 Cumprimento de Termo de Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. Lormo de Atividade lucença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. Al Termo de Remoção de Atividade lucença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. Al Termo de Remoção de Atividade en composição de Remoção de Atividade. Al Termo de Remoção de Remoção de Remoção de Remoção de Cumprimento de Termo de Execução de Demolição de edificações, por unidade. Relatório de Atividades Fiscals (originado de composição de Remoção de Remoção de Cumprimento de Cumprimen			Auto de Infração por AR ou Edital.	10
VII Termo de Interdição Termo de Apreensão e Depósito de veículos de divulgação de midia exterior. Termo de Apreensão Peters de prestação de sautomotores 25				25
Termo de Apreensão e Depósito de mercadorias e equipamentos en atrividade de comercio e/ou de prestação de Serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en atrividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos sonoros e produtos utilizados em dano ambiental. Termo de Apreensão e Depósito de máquinas, motores, equipamentos sonoros e produtos utilizados em dano ambiental. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Interdição (provisória/definitiva) de atrividade, ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atrividade em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atrividade que proporcione dano ambiental. 30 prestador de serviços. Termo de Embargo Termo de Embargo de obra/edificação. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade (a prestador de Serviços (a prestad				25
VI				25
VII Apreensão e Depósito Termo de Apreensão e Depósito de mercadorias e equipamentos em atividade de comercio e/ou de prestação de serviço. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de materiais, equipamentos en obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Interdição (provisória/definitiva) de atividade, ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão otal compartive Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade que proporcione dano ambiental. 30 Termo de Suspensão ou Cassação da Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. Termo de Remoção de Atividade Cumprimento de Termo de Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. 30 Termo de Remoção de Atividade Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade. Relatório Ambiental de Aferição de Ruído Relatório Ambiental de Aferição de Ruído Relatório Ambiental de Aferição de Ruído RA.F. – fiscalização periódica, de acordo com a conveniência da administração, auferida por turno/ plantão de trabalho. RA.F. – fiscalização periódica, e acordo com a conveniência da administração, auferida por turno/ plantão de trabalho. RA.F. – fiscalização sistemática – planejada e 70 Panejada e 70		Tormo do		25
equipamentos e ferramentas em obras e edificações em geral. Termo de Apreensão e Depósito de máquinas, motores, equipamentos sonoros e produtos utilizados em dano ambiental. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. 7 Termo de Interdição (provisória/definitiva) de atividade, ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. 7 Termo de Suspensão ou Redução de Atividade 8 Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. 8 Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade que proporcione dano ambiental. 8 Termo de Embargo 8 Termo de Embargo de obra/edificação. 8 Termo de Remoção de Atividade Incompa-tível 8 Termo de Remoção de Atividade Incompa-tível 8 Termo de Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade. 8 Relatório Ambiental de Aferição de Ruído 9 RA-F. – fiscalização dirigida decorrente de reclamação	VI	Apreensão e	equipamentos em atividade de comercio e/ou de	25
equipamentos sonoros e produtos utilizados em dano ambiental. Termo de Apreensão e Depósito de animais domésticos e silvestres. Termo de Interdição (provisória/definitiva) de atividade, ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão ou Redução de Atividade Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade que proporcione dano ambiental. IX Termo de Embargo Termo de Embargo de obra/edificação. 30 Cumprimento de Termo de Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. Termo de Remoção de Atividade Incompa-tível XII Termo de Demolição Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade. XII Termo de Remoção de Atividade Relatório Ambiental de Aferição de Ruido Relatório de Atividades Fiscais (originado de cumpri-mento de Cumprimento de Termo de Execução de Demolição de edificações, por unidade. Relatório de Atividades Fiscais (originado de cumpri-mento de Cumprimento de Termo de Execução de Ruido. R.A.F. – fiscalização dirigida decorrente de reclamação/ denúncia/solicitação, auferida por demanda. R.A.F. – fiscalização periódica, de acordo com a conveniência da administração, auferida por turno/ plantão de trabalho. R.A.F. – fiscalização sistemática - planejada e			equipamentos e ferramentas em obras e edificações	25
remin de Interdição e silvestres. Termo de Interdição (provisória/definitiva) de atividade, ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade que proporcione dano ambiental. IX Termo de Embargo Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade que proporcione dano ambiental. Termo de Suspensão ou Cassação da Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. Termo de Remoção de Atividade Incompa-tível XII Termo de Remoção de Atividade Incompa-tível XIII Termo de Demolição edificações, por unidade. XIII Relatório Ambiental de Aferição de Ruído Relatório de Atividade Fiscais (originado de cumpri-mento de Cumprimento de Termo de Execução de Ruído. XIV Relatório de Atividade Fiscais (originado de cumpri-mento de Cumprimento de Termo de Execução de Ruído. RA.F. – fiscalização dirigida decorrente de reclamação/ denúncia/solicitação, auferida por demanda. R.A.F. – fiscalização periódica, de acordo com a conveniência da administração, auferida por turno/ plantão de trabalho. R.A.F. – fiscalização sistemática - planejada e			equipamentos sonoros e produtos utilizados em dano	25
VII Termo de Interdição ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento comercial/industrial/prestador de serviços. 30 VIII Termo de Suspensão ou Redução de Atividade Termo de Suspensão total ou parcial (redução) de atividade em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. 30 IX Termo de Embargo Termo de Suspensão total ou parcial (ou redução) de atividade que proporcione dano ambiental. 30 IX Termo de Embargo Cumprimento de Termo de Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. 30 XI Termo de Remoção de Atividade Incompa-tível Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade. 30 XII Termo de Demolição Cumprimento de Termo de Execução de Demolição de edificações, por unidade. 40 XIII Relatório Ambiental de Aferição de Ruído Relatório Ambiental de Aferição de Ruído. 30 XIV Relatório de Atividades Fiscais (originado de cumpri-mento de Cumprimento de Cump				25
VIII Suspensão ou Redução de Atividade atividade em estabelecimento comercial/industrial/ prestador de serviços. 30 IX Termo de Embargo Termo de Embargo de obra/edificação. 30 IX Termo de Embargo Cumprimento de Termo de Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. 30 XI Termo de Remoção de Atividade Incompa-tível Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade. 30 XII Termo de Demolição Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de Atividade. 30 XIII Termo de Demolição de Ruído. Cumprimento de Termo de Execução de Demolição de edificações, por unidade. 40 XIII Relatório Ambiental de Aferição de Ruído Relatório Ambiental de Aferição de Ruído. 30 XIIV Relatório de Atividades Fiscais (originado de cumpri-mento de Cumprimento de Cumpr	VII	Termo de Interdição	ou de equipamento em obra, ou em estabelecimento	30
Termo de Embargo IX Termo de Embargo Termo de Embargo de obra/edificação. 30 Termo de Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. XI Termo de Remoção de Atividade Incompa-tível XII Termo de Demolição de Adividade. XIII Relatório Ambiental de Aferição de Ruído Relatório de Atividade Serviços, por unidade. XIII Relatório de Atividade Corrente de Ruído Relatório de Ruído Relatório de Atividade Ruído Relatório de Ruído Relatório de Atividade Serviços, por unidade. XIII Relatório de Ruído Relatório de Atividades Fiscais (originado de cumpri-mento de Cumprimento de Termo de Execução de Demolição de Atividade. Relatório Ambiental de Aferição de Ruído. RA.F. – fiscalização dirigida decorrente de reclamação/ denúncia/solicitação, auferida por demanda. R.A.F. – fiscalização periódica, de acordo com a conveniência da administração, auferida por turno/ plantão de trabalho. R.A.F. – fiscalização sistemática - planejada e	VIII	Suspensão ou Redução de	atividade em estabelecimento comercial/industrial/	30
Termo de Suspensão ou Cassação da Licença ou Alvará XI Termo de Remoção de Atividade Incompa-tível XII Termo de Demolição A Relatório Ambiental de Aferição de Ruído XIV Relatório de Atividades Fiscais (originado de cumpri-mento de Cumprimento de Termo de Execução de Remoção de edificações, por unidade. XIV Relatório de Atividades Fiscais (originado de cumpri-mento de Cumprimento de Termo de Execução de Demolição de edificações, por unidade. RA.F. – fiscalização dirigida decorrente de reclamação/ denúncia/solicitação, auferida por demanda. R.A.F. – fiscalização periódica, de acordo com a conveniência da administração, auferida por turno/ plantão de trabalho. R.A.F. – fiscalização sistemática - planejada e		Atividade		30
Suspensão ou Cassação da Licença ou Alvará Cumprimento de Termo de Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/ industrial/prestador de serviços. 30	IX	Termo de Embargo	Termo de Embargo de obra/edificação.	30
XI	х	Suspensão ou Cassação da	de Licença ou Alvará em estabelecimento comercial/	30
XIII Demolição edificações, por unidade. 40	ΧI	de Atividade ´		30
XIII de Aferição de Ruído Relatório Ambiental de Aferição de Ruído 30	XII			40
Relatório de Atividades Fiscais XIV (originado de cumpri-mento de 0. S.) R.A.F. – fiscalização periódica, de acordo com a conveniência da administração, auferida por turno/ plantão de trabalho. R.A.F. – fiscalização sistemática - planejada e	XIII	de Aferição de	Relatório Ambiental de Aferição de Ruído.	30
XIV (originado de cumpri-mento de 0. S.) R.A.F. – fiscalização periódica, de acordo com a conveniência da administração, auferida por turno/ plantão de trabalho. R.A.F. – fiscalização sistemática - planejada e	XIV	Atividades Fiscais (originado de cumpri-mento de		10
R.A.F. – fiscalização sistemática - planejada e			conveniência da administração, auferida por turno/	70
				70

		Em processo de fiscalização: disk-denúncia, ouvidoria, ou decorrente de solicitação de órgãos públicos e demais entidades.	15
		Análise de Pedido de Prorrogação de Prazo	10
		Análise de Contra Notificação	15
		Análise Preliminar de Pedido de Licenciamento de Publicidade.	15
		Análise Preliminar de Pedido de Licenciamento – outros.	15
XV a)	Parecer Técnico Fiscal	Análise Conclusiva de Pedido de Licenciamento de Publicidade.	20
		Análise de Projeto de Publicidade.	30
		Auto de Conclusão em Pedido de "Habite-se"	30
		Análise Conclusiva de Pedido de Licenciamento – outros.	20
		"Impugnação de defesa administrativa", para fins de julgamento em primeira instância, no prazo legal (§1º, art. 746, LC nº004/1992)	15
		Parecer fiscal em face de pedido de desembargo, de desinterdição, de levantamento de suspensão/redução de atividade e devolução de bens móveis apreendidos.	15
XV b)	Julgamen-to de 1ª e 2ª Instância	Relatório de atividade administrativa interna, referente ao serviço de instrução e julgamento de processos de auto de infração, auferida por dia de trabalho e apresentado mensalmente - ARF de carga horária de 30 horas semanais.	50
		Relatório de atividade administrativa interna referente ao serviço de instrução e julgamento de processos de auto de infração, auferida por dia de trabalho e apresentado mensalmente - ARF de carga horária de 40 horas semanais.	70
		Participação em audiência de julgamento do CMMA, auferida por sessão.	50
		Análise e elaboração de minuta de decisão em processo de julgamento de infração e medidas cautelares – com decisão de mérito.	20
		Análise e elaboração de minuta de decisão em processo de julgamento de infração e medidas cautelares – com declaração de revelia.	05
XVI	Relatório de Serviço Adm. Interno.	Relatório de atividade administrativa interna inerente à fiscalização, auferida por dia de trabalho e apresentado mensalmente, mediante designação por ato do Secretário, ou em razão de recomendação médica submetida a Perícia Médica Oficial do Município – ARF com carga horária de 30 horas semanais.	75
		Relatório de atividade administrativa interna inerente à fiscalização, auferida por dia de trabalho e apresentado mensalmente, mediante designação por ato do Secretário, ou em razão de recomendação médica submetida a Perícia Médica Oficial do Município – ARF com carga horária de 40 horas semanais.	105
XVII	Plantão Fiscal Adminis-trativo	Participação em plantão excepcional administrativo interno inerente à fiscalização, auferido por turno de trabalho, em decorrência de complexidade da ação fiscal, limitado a 08 plantões mensais, de acordo com a necessidade da Administração e a critério da chefia imediata.	75
		Participação em plantão excepcional administrativo externo inerente à fiscalização, auferido por turno de trabalho, por comparecimento em audiência judicial, administrativa, ou em reunião em órgão externo, quando oficialmente requisitado.	75
XVIII	Plantão Fiscal em Operações Especiais Integradas e/ou de Combate à Poluição Sonora (originado de cumpri-mento de O.S.E)	Participação em plantão fiscal atribuído em razão de escala de serviço em Operações Especiais Integradas de Fiscalização e/ou de Combate à Poluição Sonora, de acordo com a necessidade da Administração.	75



04



GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

XIX	Participa-ção em comissão ou grupo de trabalho de interesse da	Participação em comissão ou grupo de trabalho de interesse da Administração Pública Municipal, por determinação de Secretário Municipal ou Dirigente de Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuição de regulação e fiscalização, por dia. – ARF com carga horária de 30 horas semanais.	75
	Adminis-tração Pública Municipal.	Participação em comissão ou grupo de trabalho de interesse da Administração Pública Municipal, por determinação de Secretário Municipal ou Dirigente de Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuição de regulação e fiscalização, por dia. – ARF com carga horária de 40 horas semanais.	105
XX	Participa-ção como docente ou discente em curso, simpósio ou evento similar, de interesse da Adminis-tração Pública Municipal.	Participação como docente ou discente em curso, simpósio ou evento similar, de interesse da Administração Pública Municipal, por determinação de Secretário Municipal ou Dirigente de Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuição de regulação e fiscalização, por dia. – ARF com carga horária de 30 horas semanais.	75
		Participação como docente ou discente em curso, simpósio ou evento similar, de interesse da Administração Pública Municipal, por determinação de Secretário Municipal ou Dirigente de Entidades da Administração Indireta do Município, que detêm atribuição de regulação e fiscalização, por dia. – ARF com carga horária de 40 horas semanais.	105

(NR)

- **Art. 3º** Ficam revogados o parágrafo único, do artigo 2º, e os §§1º e 2º do artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 226, de 29 de dezembro de 2010.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na mesma data.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.073 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS CUIABÁ - PAAC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, REVOGA A LEI Nº 6.810, DE 16 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos Cuiabá PAAC, aplicado no âmbito do Município de Cuiabá/MT pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º** O PAAC tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelo Produtor de Pequena Propriedade PPP.
- Art. 3º O PAAC tem os seguintes objetivos:
- I promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola;
- II gerar trabalho e renda;
- III diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos do PPP nos programas sociais do município;
- IV apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pelo PPP;
- V melhorar a qualidade de vida da população rural;
- VI promover cursos de capacitação, formação e treinamento para o PPP.

CAPÍTULO II

DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

- Art. 4º Considera-se beneficiário fornecedor o Produtor de Pequena Propriedade PPP, que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
- I Não detenha, a qualquer título, outro imóvel rural;
- II Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- ${\bf III}$ que a atividade agrícola permaneça como a atividade predominante como fonte de renda da família.

Parágrafo único. O beneficiário fornecedor será identificado pelas definições desta Lei, pelo Termo de Adesão ao "Programa Agro da Gente", gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e demais requisitos que podem ser regulamentos pela SMATED.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS AMPARADOS

- Art. 5º Os produtos amparados pelo PAAC são:
- I Dos produtos de origem vegetal;
- II Dos produtos de origem animal

- § 1º Os produtos mencionados no caput deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá.
- § 2º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.
- § 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico SMATED, poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PAAC, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

- **Art. 6º** As aquisições de alimentos no âmbito do PAAC somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- I os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos pelo Núcleo de Coleta de Preços na Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC ou por outro parâmetro estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED;
- II o beneficiário fornecedor comprove sua qualificação na forma indicada no artigo 4°:
- III seja respeitado o valor anual ou semestral para aquisições de alimentos, conforme definido pela SMATED;
- IV os alimentos adquiridos sejam de produção própria do beneficiário fornecedor e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo único. São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades do beneficiário fornecedor descrito no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos pelo beneficiário fornecedor do PAAC.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

- Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAAC serão destinados para:
- I o Banco de Alimentos do município de Cuiabá e, posteriormente, serão doados a entidades governamentais de assistência social do município, a organizações não governamentais cadastradas no banco de alimentos, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- III a constituição de estoques públicos de alimentos destinados a ações de abastecimento social;
- IV o atendimento a outras demandas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.
- § 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico SMATED estabelecerá condições e critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede sócio-assistencial e de equipamentos públicos do município de Cuiabá.
- § 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional, decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, poderá ser atendida, no âmbito do PAAC, em caráter complementar e articulado por meio da Defesa Civil do Município.
- § 3º Os estoques públicos de alimentos constituídos no âmbito do PAAC serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico SMATED.
- **Art. 9º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico SMATED irá elaborar, por meio de um profissional da área, lista de produtos mencionados no art. 5º, contendo quantitativo de alimentos de forma discriminada, que poderá ser atualizada sempre que necessário.
- **Art. 10.** A lista mencionada no artigo anterior será divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico SMATED e servirá de referência para o fornecedor beneficiário do PAAC.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO, DO GRUPO GESTOR E DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 11.** O Produtor de Pequena Propriedade PPP que queira se qualificar ao PAAC para fornecimento de alimentos deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:
- I proposta de participação devidamente assinada pelo produtor;
- II declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo produtor;
- III cópia do RG e CPF;
- IV dados bancários do produtor;
- V termo de Adesão ao Programa Agro da Gente.
- Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Gestor do PAAC, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico SMATED, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAAC.
- § 1º O Grupo Gestor que trata o caput deste artigo, será composto por:



Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade